

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Alfândega da Fé

Ano	2021
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Link disponibilizado pelo Município de Alfândega da Fé, https://www.cm-alfandegadafe.pt/cmalfandegadafe/uploads/writer_file/document/2244/2021_01_15_tarifario_2021.pdf
Data de receção/ última consulta	15.11.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.



NOTA: à frente de cada valor de tarifa está assinalada a respetiva taxa de IVA aplicável (irá acrescer ao valor base)

ABASTECIMENTO de ÁGUA (AA)**1.1 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Normal:**

Tarifa Fixa diária (30 dias): 0,1151€ / dia (3,50€) 6%

Tarifa Variável:

1º Escalão	Até 5 m3	0,5500 €	6%
2º Escalão	de 6 m3 até 15 m3	0,7500 €	6%
3º Escalão	de 16 m3 até 25 m3	1,0500 €	6%
4º Escalão	mais de 25 m3	1,8000 €	6%

1.2 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Social:

Tarifa Fixa diária (30 dias): - €

Tarifa Variável:

1º Escalão	Até 15 m3	0,5500 €	6%
2º Escalão	de 16 m3 até 25 m3	1,0500 €	6%
3º Escalão	mais de 25 m3	1,8000 €	6%

1.3 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Famílias Numerosas:

Tarifa Fixa diária (30 dias): 0,1151€ / dia (3,50€) 6%

Tarifa Variável:

1º Escalão	0 até 8 m3	0,5500 €	6%
2º Escalão	9 até 18 m3	0,7500 €	6%
3º Escalão	19 até 28 m3	1,0500 €	6%
4º Escalão	mais de 28 m3	1,8000 €	6%

Tarifa Variável:

1º Escalão	0 até 11 m3	0,5500 €	6%
2º Escalão	12 até 21 m3	0,7500 €	6%
3º Escalão	22 até 31 m3	1,0500 €	6%
4º Escalão	mais de 31 m3	1,8000 €	6%

Tarifa Variável:

1º Escalão	0 até 14 m3	0,5500 €	6%
2º Escalão	15 até 24 m3	0,7500 €	6%
3º Escalão	25 até 34 m3	1,0500 €	6%
4º Escalão	mais de 34 m3	1,8000 €	6%

2.1 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Normal: (Comércio / Indústria / Administração Central / Obras)**Tarifa Fixa diária (30 dias):**

1º Escalão	Calibre até 20	0,1315€ / dia (4,00€)	6%
2º Escalão	Calibre entre 20 até 30	0,1479€ / dia (4,50€)	6%
3º Escalão	Calibre entre 30 até 50	0,1644€ / dia (5,00€)	6%
4º Escalão	Calibre entre 50 até 100	0,1808€ / dia (5,50€)	6%

Tarifa Variável:

Escalão Único	1,0500 €	6%
---------------	----------	----

2.2 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Social: (Instituições sem fins lucrativos)**Tarifa Fixa diária (30 dias):**

1º Escalão	Calibre até 20	0,1151€ / dia (3,50€)	6%
2º Escalão	Calibre entre 20 até 30	0,1315€ / dia (4,00€)	6%
3º Escalão	Calibre entre 30 até 50	0,1479€ / dia (4,50€)	6%
4º Escalão	Calibre entre 50 até 100	0,1644€ / dia (5,00€)	6%

Tarifa Variável:

Escalão Único	0,6500 €	6%
---------------	----------	----

3 - SERVIÇOS AUXILIARES:

Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros	CUSTO de Mercado	23%
Transferência de contador	40,00 €	23%
Suspensão e reinício da ligação ao serviço por incumprimento do utilizador	100,00 €	23%
Denúncia de Contrato com mais de 12 meses de duração (e retirada de contador)	10,00 €	23%
Denúncia de Contrato com menos de 12 meses de duração (e retirada de contador)	85,00 €	23%
Verificação extraordinária do contador a pedido do utilizador	30,00 €	23%
Realização de vistorias aos sistemas prediais ou obras de urbanização (AA)	50,00 €	23%

RESÍDUOS URBANOS (RU)**1.1 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Normal:****Tarifa Variável:**

1º Escalão	Até 5 m3	2,0000 €	
2º Escalão	de 6 m3 até 15 m3	3,0000 €	
3º Escalão	de 16 m3 até 25 m3	5,0000 €	
4º Escalão	mais de 25 m3	6,0000 €	

1.2 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Social:**Tarifa Variável:**

1º Escalão	Até 15 m3	2,0000 €	
2º Escalão	de 16 m3 até 25 m3	5,0000 €	
3º Escalão	mais de 25 m3	6,0000 €	

1.3 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Famílias Numerosas:**Tarifa Variável:**

1º Escalão	0 até 8 m3	2,0000 €	
2º Escalão	9 até 18 m3	3,0000 €	
3º Escalão	19 até 28 m3	5,0000 €	
4º Escalão	mais de 28 m3	6,0000 €	

Tarifa Variável:

1º Escalão	0 até 11 m3	2,0000 €	
2º Escalão	12 até 21 m3	3,0000 €	
3º Escalão	22 até 31 m3	5,0000 €	
4º Escalão	mais de 31 m3	6,0000 €	

Tarifa Variável:

1º Escalão	0 até 14 m3	2,0000 €	
2º Escalão	15 até 24 m3	3,0000 €	
3º Escalão	25 até 34 m3	5,0000 €	
4º Escalão	mais de 34 m3	6,0000 €	

2.1 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Normal: (Comércio / Indústria / Administração Central / Obras)**Tarifa Variável:**

Escalão Único	5,00 €	
---------------	--------	--

2.2 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Social: (Instituições sem fins lucrativos)**Tarifa Variável:**

Escalão Único	3,00 €	
---------------	--------	--

TRH - AA	valor x m3	0,0515 €	
----------	------------	----------	--

TRH - SAR	valor x m3	0,0108 €	
-----------	------------	----------	--

SANEAMENTO (SAR)**1.1 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Normal:**

Tarifa Fixa diária (30 dias): 0,0986€ / dia (3,00€)

Tarifa Variável:

1º Escalão	Até 5 m3	0,2500 €	
2º Escalão	de 6 m3 até 15 m3	0,3500 €	
3º Escalão	de 16 m3 até 25 m3	0,5000 €	
4º Escalão	mais de 25 m3	0,8750 €	

1.2 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Social:

Tarifa Fixa diária (30 dias): - €

Tarifa Variável:

1º Escalão	Até 15 m3	0,2500 €	
2º Escalão	de 16 m3 até 25 m3	0,5000 €	
3º Escalão	mais de 25 m3	0,8750 €	

1.3 - UTILIZADORES DOMÉSTICOS - Tarifário Famílias Numerosas:

Tarifa Fixa diária (30 dias): 0,0986€ / dia (3,00€)

Tarifa Variável:

1º Escalão	0 até 8 m3	0,2500 €	
2º Escalão	9 até 18 m3	0,3500 €	
3º Escalão	19 até 28 m3	0,5000 €	
4º Escalão	mais de 28 m3	0,8750 €	

Tarifa Variável:

1º Escalão	0 até 11 m3	0,2500 €	
2º Escalão	12 até 21 m3	0,3500 €	
3º Escalão	22 até 31 m3	0,5000 €	
4º Escalão	mais de 31 m3	0,8750 €	

Tarifa Variável:

1º Escalão	0 até 14 m3	0,2500 €	
2º Escalão	15 até 24 m3	0,3500 €	
3º Escalão	25 até 34 m3	0,5000 €	
4º Escalão	mais de 34 m3	0,8750 €	

2.1 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Normal: (Comércio / Indústria / Administração Central / Obras)

Tarifa Fixa diária (30 dias): 0,1151€ / dia (3,50€)

Tarifa Variável:

Escalão Único	0,7000 €	
---------------	----------	--

2.2 - UTILIZADORES NÃO DOMÉSTICOS - Tarifário Social: (Instituições sem fins lucrativos)

Tarifa Fixa diária (30 dias): 0,0986€ / dia (3,00€)

Tarifa Variável:

Escalão Único	0,4000 €	
---------------	----------	--

3 - SERVIÇOS AUXILIARES:

Execução de ramais de ligação com extensão superior a 20 metros	CUSTO de Mercado	23%
Recolha, transporte e destino final de lamas / águas residuais de fossas sépticas *	50,00 €	23%
Desobstrução de sistemas prediais e domiciliários de saneamento	40,00 €	23%
Realização de vistorias aos sistemas prediais ou obras de urbanização (SAR)	50,00 €	23%

* NOTA: quando os locais não têm contrato de fornecimento de SAS (ou acima de 2 limpezas/ano para locais com contrato)



Regulamento de Abastecimento de Água Município de Alfândega da Fé

Ano	2011 / 2014 (em vigor no ano de 2021)
Tarifário Familiar	-
Fonte	Município confirma regulamento em vigor, https://www.cm-alfandegadafe.pt/cmalfandegadafe/uploads/document/file/2467/Alteracao_Regulamento_569_2014_5523b6bd7e029_1_.pdf
Data de receção/ última consulta	17.11.21
Observações:	Dos documentos consultados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CAPÍTULO III

Tarifas e pagamentos de serviços

Artigo 84.º

Regime tarifário

1 — A CMAF cobrará tarifas e preços relativos aos encargos com o Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Serviços Auxiliares.

2 — O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela CMAF serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal e deverão ser tomadas no mesmo período do ano.

3 — A deliberação a que se refere o número anterior só deverá produzir efeito, pelo menos, 15 dias após a sua publicação, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira factura subsequente.

4 — Na definição e selecção da estrutura tarifária, deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado, conforme Recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR, IP).

5 — A CMAF poderá, mediante deliberação, isentar (total ou parcialmente) ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas e preços deste Capítulo.

SECÇÃO I

Tarifas e preços do serviço de abastecimento de água

Artigo 85.º

Tarifas e preços

1 — O Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água compreende uma tarifa de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores.

2 — Para além da tarifa referida no número anterior também são cobradas tarifas em contrapartida de Serviços Auxiliares, efectuados pela CMAF.

Artigo 86.º

Tarifa

1 — A Tarifa de Abastecimento de Água aos Utilizadores Domésticos e Não Domésticos e devida em função do volume de água fornecida durante o período objecto de facturação e expressa em euros.

2 — A Tarifa do serviço é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias:

a) Utilizadores Domésticos:

- 1 — Escalão: ≤ 5 m³;
- 2 — Escalão: > 5 m³ ≤ 10 m³;
- 3 — Escalão: > 10 m³ ≤ 20 m³;
- 4 — Escalão: > 20 m³.

b) Utilizadores Não Domésticos:

Comercial, Industrial e Obras:

- 1 — Escalão: ≤ 10 m³;
- 2 — Escalão: > 10 m³;

Instituições Sem Fins Lucrativos:

Escalão único;

Serviços da Administração Central

Escalão único;

Artigo 87.º

Serviços auxiliares

- 1 — O preço dos Serviços Auxiliares é unitário e expressos em euros.
- 2 — São prestados os seguintes Serviços Auxiliares:

- a) Levantamento e Colocação de contadores, imputáveis ao utilizador;
- b) Corte e restabelecimento da ligação;
- c) Aferição de contadores, imputáveis ao utilizador;
- d) Transferência do contador dentro do mesmo local de consumo, com obras executadas pela CMAF;
- e) Vistoria e ensaio de canalizações;
- f) Ampliação e extensão da rede pública com extensão superior a 20 metros;

g) Reparação de torneiras de segurança e válvulas de corte, imputáveis ao utilizador;

h) Reparação de danos na rede pública provocados por terceiros;

i) Leitura extraordinária do consumo de água, excepto por erro do leitor;

j) Fornecimento de água a autotanques.

SECÇÃO II

Tarifas e preços de drenagem de águas residuais

Artigo 88.º

Tarifas e preços

1 — O Tarifário do Serviço de Drenagem de Águas Residuais compreende uma tarifa de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores.

2 — Para além das tarifas referidas no número anterior também são cobradas tarifas em contrapartida de Serviços Auxiliares, efectuados pela CMAF.

Artigo 89.º

Tarifa

1 — A Tarifa do Serviço de Drenagem de Águas Residuais é segundo orientações da Entidade Reguladora, aplicada aos Utilizadores Domésticos e Não Domésticos em função de uma percentagem dos custos suportados pelos consumidores no abastecimento de água durante o período objecto de facturação e expressa em euros.

2 — A tarifa será actualizada todos os anos de forma a ir de encontro às orientações da ERSAR, bem como, aproximar os custos do serviço às receitas, respeitando assim a obrigação legal imposta pela Lei n. 2/2007, de 15 de Janeiro (Lei das Finanças Locais).

Artigo 90.º

Serviços auxiliares

- 1 — O preço dos Serviços Auxiliares é unitário e expresso em euros.
- 2 — São prestados os seguintes Serviços Auxiliares:

- a) Vistoria e ensaio dos sistemas prediais e domiciliários;
- b) Limpeza de fossas;
- c) Ampliação e extensão da rede pública com extensão superior a 20 metros;
- d) Reparação de danos na rede pública provocados por terceiros;
- e) Leitura extraordinária de medidores, a pedido do utilizador;
- f) Desentupimentos prediais e domiciliários.

SECÇÃO III

Tarifários especiais

Artigo 91.º

Tarifário social

1 — O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, portadores do Cartão Municipal Sénior.

2 — Na Tarifa aplica-se uma isenção de pagamento até ao limite do 1 Escalão.

Artigo 92.º

Regras de acesso

1 — A Tarifa Social poderá ser aplicada a Utilizadores Domésticos que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso” ao Cartão Municipal Sénior.

TÍTULO V

Reclamações, contra-ordenações e responsabilidades

Artigo 93.º

Reclamações

1 — Para além do livro de reclamações, a CMAF disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões, bem como no Site do Município no link: <http://www.cm-alfandegadafe.pt/reclamacaoSugestao/>

5 — O deferimento do pedido de pagamento em prestações, bem como a dispensa de cobrança dos respetivos juros compensatórios, é decidido pela Presidente da Câmara Municipal, com possibilidade de delegação.

ARTIGO 81.º

Prazo, Forma e Local de Pagamento das Faturas

1 — O pagamento das faturas deve ser feito até a data limite fixada na fatura/recibo, pela forma e nos locais de cobrança postos à disposição dos utilizadores pela CMAF

2 — Expirado o prazo a que alude o número anterior, o pagamento só poderá ser efetuado nos postos de cobrança existentes na CMAF.

3 — O prazo, a forma e o local de pagamento das tarifas avulsas, serão os fixados no respetivo aviso ou fatura.

4 — No caso da falta de pagamento da fatura no prazo definido nos números anteriores, serão devidos os juros de mora a taxa legal.

ARTIGO 82.º

Leituras

1 — As leituras dos contadores serão efetuadas periodicamente pela CMAF, mensalmente, ou comunicadas pelos utilizadores pelos seguintes meios, identificados na fatura:

a) Via telefone

b) No Site da Câmara Municipal

c) Via endereço eletrónico ou por quaisquer outros meios que a Câmara Municipal possa disponibilizar aos munícipes para facilitar a sua comunicação.

2 — Sempre que, por indisponibilidade do utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador por parte da CMAF, esta notificará o utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, na qual se realizará a terceira deslocação para o efeito, assim como da comunicação da interrupção do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

3 — No período em que não haja leitura, o consumo é estimado conforme descrito no artigo seguinte, com as devidas adaptações.

4 — Não se conformando com o resultado da leitura ou da faturação o utilizador poderá apresentar a devida reclamação nos termos da lei.

5 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já haja ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

ARTIGO 83.º

Avaliação do Consumo

1 — Sempre que se verificar que o contador não conta ou conta por excesso ou por defeito, o consumo será avaliado em função da média apurada a partir dos elementos estatísticos existentes, pelo menos, entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela CMAF relativos ao utilizador em causa.

2 — Na ausência de qualquer leitura subsequente a instalação do contador a avaliação será feita em função do consumo médio de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior.

CAPÍTULO III

Tarifas e Pagamentos de Serviços

ARTIGO 84.º

Regime Tarifário

1 — A CMAF cobrará tarifas e preços relativos aos encargos com o Abastecimento Público de Água, Saneamento de Águas Residuais e Serviços Auxiliares.

2 — O valor das tarifas e dos preços a cobrar pela CMAF serão fixados anualmente por deliberação da Câmara Municipal e deverão ser tomadas no mesmo período do ano.

3 — A deliberação a que se refere o número anterior só deverá produzir efeito, pelo menos, 15 dias após a sua publicação, devendo essa informação ser comunicada aos utilizadores na primeira fatura subsequente.

4 — Na definição e seleção da estrutura tarifária, deverá atender-se aos princípios do equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado, conforme Recomendações da Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR, IP).

5 — A CMAF poderá, mediante deliberação, isentar (total ou parcialmente) ou bonificar determinados tipos de utilizadores, relativamente às tarifas e preços deste Capítulo.

SECÇÃO I

Tarifas e Preços do Serviço de Abastecimento de Água

ARTIGO 85.º

Tarifas e Preços

1 — O Tarifário do Serviço de Abastecimento de Água compreende uma tarifa de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores.

2 — Para além da tarifa referida no número anterior também são cobradas tarifas em contrapartida de Serviços Auxiliares, efetuados pela CMAF.

ARTIGO 86.º

Tarifa

1 — A Tarifa de Abastecimento de Água aos Utilizadores Domésticos e Não Domésticos e devida em função do volume de água fornecida durante o período objeto de faturação e expressa em euros.

2 — A Tarifa do serviço é diferenciada de forma progressiva de acordo com os seguintes escalões de consumo, expressos em m³ de água por cada trinta dias:

a) Utilizadores Domésticos:

1 — Escalão: ≤ 5 m³;

2 — Escalão: > 5 m³ ≤ 10 m³;

3 — Escalão: > 10 m³ ≤ 20 m³;

4 — Escalão: > 20 m³.

b) Utilizadores Não Domésticos:

Comercial, Industrial e Obras:

1 — Escalão: ≤ 10 m³;

2 — Escalão: > 10 m³;

Instituições Sem Fins Lucrativos:

Escalão único;

Serviços da Administração Central

Escalão único;

ARTIGO 87.º

Serviços Auxiliares

1 — O preço dos Serviços Auxiliares e unitário e expressos em euros.

2 — São prestados os seguintes Serviços Auxiliares:

a) Levantamento e Colocação de contadores, imputáveis ao utilizador;

b) Corte e restabelecimento da ligação;

c) Aferição de contadores, imputáveis ao utilizador;

d) Transferência do contador dentro do mesmo local de consumo, com obras executadas pela CMAF;

e) Vistoria e ensaio de canalizações;

f) Ampliação e extensão da rede pública com extensão superior a 20 metros;

g) Reparação de torneiras de segurança e válvulas de corte, imputáveis ao utilizador;

h) Reparação de danos na rede pública provocados por terceiros;

i) Leitura extraordinária do consumo de água, exceto por erro do leitor;

j) Fornecimento de água a autotanques.

SECÇÃO II

Tarifas e Preços de Drenagem de Águas Residuais

ARTIGO 88.º

Tarifas e Preços

1 — O Tarifário do Serviço de Drenagem de Águas Residuais compreende uma tarifa de forma a repercutir equitativamente os custos por todos os utilizadores.

2 — Para além das tarifas referidas no número anterior também são cobradas tarifas em contrapartida de Serviços Auxiliares, efetuados pela CMAF.

ARTIGO 89.º

Tarifa

1 — A Tarifa do Serviço de Drenagem de Águas Residuais é segundo orientações da Entidade Reguladora, aplicada aos Utilizadores Domésticos.

ticos e Não Domésticos em função de uma percentagem dos custos suportados pelos consumidores no abastecimento de água durante o período objeto de faturação e expressa em euros.

2 — A tarifa será atualizada todos os anos de forma a ir de encontro às orientações da ERSAR, bem como, aproximar os custos do serviço às receitas, respeitando assim a obrigação legal imposta pela Lei n. 2/2007, de 15 de janeiro (Lei das Finanças Locais).

ARTIGO 90.º

Serviços Auxiliares

1 — O preço dos Serviços Auxiliares é unitário e expresso em euros.
2 — São prestados os seguintes Serviços Auxiliares:

- a) Vistoria e ensaio dos sistemas prediais e domiciliários;
- b) Limpeza de fossas;
- c) Ampliação e extensão da rede pública com extensão superior a 20 metros;
- d) Reparação de danos na rede pública provocados por terceiros;
- e) Leitura extraordinária de medidores, a pedido do utilizador;
- f) Desentupimentos prediais e domiciliários.

SECÇÃO III

Tarifários Especiais

ARTIGO 91.º

Tarifário Social

1 — O Tarifário Social aplica-se a Utilizadores Domésticos, para os Serviços de Abastecimento de Água e Drenagem de Águas Residuais, portadores do Cartão Municipal Sénior.

2 — Na Tarifa aplica-se uma isenção de pagamento até ao limite do 1 Escalão.

ARTIGO 92.º

Regras de Acesso

1 — A Tarifa Social poderá ser aplicada a Utilizadores Domésticos que cumpram os pressupostos definidos nas “Regras de Acesso” ao Cartão Municipal Sénior.

TÍTULO V

Reclamações, Contraordenações e Responsabilidades

ARTIGO 93.º

Reclamações

1 — Para além do livro de reclamações, a CMAF disponibiliza impressos aos utilizadores para os mesmos apresentarem as devidas reclamações/sugestões, bem como no Site do Município no link: <http://www.cm-alfandegadafe.pt/reclamacaoSugestao/>

2 — Todas as reclamações serão respondidas por escrito no prazo máximo de 22 dias úteis.

3 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

ARTIGO 94.º

Regime Jurídico

Sem prejuízo de outros regimes contraordenacionais legalmente previstos, constituem contraordenação, para efeitos do presente Regulamento, as práticas previstas no artigo seguinte.

ARTIGO 95.º

Contraordenações

Constitui contraordenação punível com coima a prática dos seguintes fatos:

- a) A instalação de sistemas prediais de distribuição e de drenagem sem observância das regras e condicionantes aplicáveis;
- b) A utilização indevida ou a produção de danos nas instalações, acessórios ou outras;
- c) A execução de ligações ao sistema público sem autorização da CMAF;

d) A alteração de ramais de ligação estabelecido entre a rede geral e a rede predial;

e) A modificação da posição do contador e respetivo selo;

f) O levantamento de entaves ou a oposição a que funcionários devidamente identificados da CMAF exerçam a fiscalização/medições em cumprimento do presente Regulamento;

g) A utilização durante períodos de restrição pontual definidos pela CMAF e fora dos limites fixados, da água da rede de abastecimento;

h) A contaminação de água da rede pública por pessoas singulares e ou coletivas. A ocorrência deste fato, quando dolosa, será obrigatoriamente participada, pelo instrutor do processo ao Ministério Público para efeitos de procedimento criminal;

i) O uso das condutas de águas pluviais públicas para descargas de outro tipo de águas, incluindo águas residuais domésticas;

j) O encaminhamento de águas pluviais para a via pública sem autorização da CMAF;

k) O encaminhamento de águas residuais domésticas e ou industriais para a via pública, linhas de águas, condutas de águas pluviais e terrenos privados;

l) Não cumprimento do disposto no artigo 13.º do presente Regulamento.

ARTIGO 96.º

Montante da Coima

1 — As contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis com coima de €250 a €2500, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para €10.000 o montante máximo, no caso de se tratar de pessoa coletiva.

2 — A entidade competente para a instrução e decisão dos processos de contraordenação e aplicação de coimas à CMAF.

3 — A negligência é punível.

ARTIGO 97.º

Produto de Coimas

O produto das coimas consignadas neste Regulamento constitui receita municipal.

ARTIGO 98.º

Responsabilidade Civil e ou Criminal

O pagamento da coima não desresponsabiliza o infrator de eventual responsabilidade civil e ou criminal.

ARTIGO 99.º

Sanções Acessórias

1 — Independentemente das coimas aplicadas, poderá o infrator ser obrigado a efetuar o levantamento das canalizações respetivas no prazo máximo de oito dias úteis.

2 — Não sendo dado cumprimento ao disposto no número anterior dentro do prazo indicado, a CMAF poderá efetuar o levantamento das canalizações que se encontram em más condições e procederá a cobrança das despesas feitas com estes trabalhos, nos termos do Tarifário.

ARTIGO 100.º

Responsabilidade de Menor ou Incapaz

Quando o infrator das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

TÍTULO VI

Disposições Finais

ARTIGO 101.º

Aprovação de Normas e Minutas

A aprovação das normas de projeto e obra de infraestruturas municipais de abastecimento de águas e de drenagem de águas residuais, bem como as restantes minutas em uso no Município de Alfândega da Fé, e no primeiro caso da competência da CMAF e nos restantes casos da sua Presidente.

ARTIGO 102.º

Dúvidas

Quaisquer dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação e aplicação deste Regulamento serão resolvidas pela CMAF.